



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado do Paraíba, para a execução de ações de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais e outras ações de saúde, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput serão prestados gradualmente aos usuários do SUS, observados as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais:

- I - o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III - a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o Art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementos, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Art. 5º O convênio firmado com fundamento nesta Lei deverá ser remeto à Câmara Municipal após a sua celebração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 06 de novembro de 2025.

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito Constitucional

